

EMENTA: Institui o Forum Permanente do PREZEIS e dá outras providências

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a abrangência do PREZEIS e os problemas estruturais que envolvem essas áreas;

CONSIDERANDO a nova relação exigida entre a PCR, comunidade, e entidades de assessoria ao movimento popular e entidades profissionais ligadas à questão urbana, na definição do PREZEIS;

CONSIDERANDO a necessidade de uma ação ampla e integrada, entre essas entidades e as Comissões de Urbanização e Legalização para o seu desenvolvimento coerente com suas diretrizes propostas,

DECRETA:

ART. 1.º — Fica criado o Forum Permanente do PREZEIS, órgão de caráter consultivo, com a finalidade de subsidiar as Comissões de Urbanização e Legalização e as áreas que requererem sua regularização como ZEIS, vinculado à URB|RECIFE.

ART. 2.º — Compete ao Forum Permanente do PREZEIS:

I — Acompanhar, repassar, avaliar e unificar o desenvolvimento das ações do PREZEIS, de acordo com suas Diretrizes, dirimindo conflitos, e propondo soluções;

II — A articulação geral do PREZEIS com comunidades e instituições civis ou governamentais ligadas à questão urbana;

III — A divulgação do PREZEIS;

IV — Analisar e propor reformulações nas Leis 14.511/83 e 14.947/87, no que se refere às ZEIS E PREZEIS, respectivamente;

V — Acompanhar a formulação de Diretrizes Gerais para as áreas de ZEIS, bem como para urbanização e legalização da Posse da Terra das demais comunidades pobres da cidade;

VI — Acompanhar as negociações que envolvam a viabilização de recursos para o PREZEIS e sua aplicação;

VII — Participar das análises e resoluções referentes às ZEIS, no Conselho de Desenvolvimento Urbano do Recife;

VIII — Participar da formulação do Plano de Desenvolvimento do Recife;

IX — Acompanhar o processo de análise das áreas que requererem sua regularização como ZEIS;

X — Participar de negociações que viabilizem a urbanização e legalização da Posse da terra, das áreas que tiveram parecer negativo quanto sua regulamentação como ZEIS;

XI — Apresentar proposta para o tratamento das áreas pobres não regularizadas como ZEIS.

ART. 3.º — O Forum Permanente do PREZEIS terá a seguinte composição:

I — 2 representantes da URB|RECIFE;

II — 1 representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

III — 1 representante da Secretaria de Ação Social;

IV — 1 representante da COHAB-PE;

V — 2 representantes comunitários de cada ZEIS, participante da Comissão de Urbanização e Legalização;

VI — 3 representantes de entidades gerais do movimento popular;

VII — 2 representantes de Entidades profissionais ligadas à questão urbana;

VIII — 3 representantes de entidades de assessoria ao movimento popular;

Parágrafo Único — Os componentes do Forum PREZEIS elegerão entre si o seu Presidente e respectivo Suplente, para um mandato de 01 ano, renovável por igual período.

ART. 4.º — O Forum se instalará em primeira reunião com os representantes da URB|RECIFE, SAJ, SAS, COHAB e representantes das Comissões de Urbanização e Legalização que deverão escolher por votação direta, as entidades do movimento popular, as entidades profissionais ligadas à questão urbana e as entidades de assessoria ao movimento popular que terão sua representação.

§ 1.º — As entidades que compõem este Forum terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação de sua escolha na reunião de que trata o caput, para indicar seus representantes.

§ 2.º — A medida em que outras Comissões de Urbanização e Legalização forem se instalando serão agregados mais dois representantes comunitários dessas comissões.

§ 3.º — O Forum se reunirá quinzenalmente, sendo convocado pelo presidente da URB ou por 3 representantes das comunidades, participantes das COMULS.

§ 4.º — O Forum disciplinará seu funcionamento através de Regimento Interno:

ART. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 14 de dezembro de 1988.

Jarbas Vasconcelos
Prefeito